



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.466, DE 04 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO IDOSO DE TER A INFORMAÇÃO QUANTO A UM ACOMPANHANTE ENQUANTO ESTIVER INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Assegura o direito aos munícipes idosos a terem informações quanto a um acompanhante enquanto estiverem internados ou em observação no hospital, santa casa ou pronto socorro municipal, com fixação de cartazes ou placas em locais visíveis ao público, preferencialmente nas portarias e nas recepções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica o chefe do Poder Executivo autorizado a aplica-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 04 de julho de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal